



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA COMARCA DE ASSIS BRASIL

Março de 2017



Apresentação

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, tem como precípua finalidade reunir informações relevantes da unidade judicial, por meio eletrônico, relacionadas à condução administrativa dos processos judiciais, com vista a identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites processuais.

Para tanto, expediu-se a Portaria n.º 02/2017, publicada no Diário da Justiça nº 5.829, págs. 102 e 103, de 22.02.2017, na qual destacou-se o período de 20 a 24.03.2017 para a realização da Correição Geral Ordinária na Comarca de Assis Brasil.



Desenvolvimento dos trabalhos

A captação das informações, relativas aos serviços forenses judiciais, foi realizada na forma eletrônica, utilizando-se do Sistema Processual SAJ/EST.

A sistemática adotada para análise correcional consistiu na seleção de processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 dias.

Também foram observados os processos conclusos por mais de 100 dias, os processos em poder dos Juízes Leigos para proposta de deliberação há mais de 30 (trinta) dias, bem ainda os mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias e as petições com juntada pendente por mais de 15 dias.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 dias, orientação quanto às movimentações processuais e verificação se o número de servidores atende os ditames da Resolução nº 15/2014.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL
VARA ÚNICA - CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS BRASIL
JUIZ DE DIREITO RESPONSÁVEL CLOVES DE SOUZA LODI
JUIZ DE DIREITO TITULAR FLÁVIO MARIANO MUNDIM

INFORMAÇÕES GERAIS DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Portaria:	02/2017
Período designado para correição:	20 a 24.03.2016
Processos em andamento:	-Vara Única – Cível: 439 -Vara Única – Juizado Especial Cível: 138 -Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública: 55
Data do processo mais antigo:	-Vara Única – Cível: 05/04/2000 (0500002-61.2000.8.01.0016 – Situação: Julgado Transitado) -Vara Única – Juizado Especial Cível: 04/12/2012 (0500270-95.2012.8.01.0016 – Situação: Em andamento) -Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública: 15/05/2012 (0500357-51.2012.8.01.0016 – Situação: Julgado Transitado)

Analisando o Relatório Gerencial da Vara Única - Cível, Vara Única - Juizado Especial Cível e Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Assis Brasil, extraído do SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, no dia 21 de março de 2017, constatou-se o seguinte quadro situacional:

1. FLUXO DE TRABALHO

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. Vara Única - Cível

a) Ag. Trânsito em Julgado

Processo	Classe
0500013-02.2014.8.01.0016	Procedimento Comum
0700075-87.2016.8.01.0016	Alvará Judicial

b) Portal - Vista eletrônica

Processo	Classe
0700158-40.2015.8.01.0016	Procedimento Comum

1.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

1.2.1. Juizado Especial Cível - Secretaria – Processos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

a) Ag. Providências do Cartório

Processo	Classe
0000085-12.2015.8.01.0016	Procedimento do Juizado Especial Cível

b) Ag. Resposta de Ofício

Processo	Classe
0000033-79.2016.8.01.0016	Procedimento do Juizado Especial Cível
0000355-02.2016.8.01.0016	Procedimento do Juizado Especial Cível
0000530-93.2016.8.01.0016	Procedimento do Juizado Especial Cível
0000543-92.2016.8.01.0016	Procedimento do Juizado Especial Cível
0000544-77.2016.8.01.0016	Procedimento do Juizado Especial Cível
0000547-32.2016.8.01.0016	Procedimento do Juizado Especial Cível

c) Ag. Trânsito em Julgado

Processo	Classe
0000022-50.2016.8.01.0016	Procedimento do Juizado Especial Cível

1.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

1.3.1. Juizado da Fazenda Pública – Processos

a) Ag. Cumprimento de Precatório

Processo	Classe
0700375-83.2015.8.01.0016	Execução Contra a Fazenda Pública

Recomendação:

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, a fim de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo mandado judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Quanto àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os mandados sejam incluídos nos plantões judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS

2.1. Vara Única - Cível

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

2.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

2.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

3. PROCESSOS CONCLUSOS – JUIZ LEIGO

3.1. Vara Única - Juizado Especial Cível

a) Concluso - Juiz Leigo

Processo	Classe
0000091-19.2015.8.01.0016	Procedimento do Juizado Especial Cível
0000299-66.2016.8.01.0016	Procedimento do Juizado Especial Cível
0000617-83.2015.8.01.0016	Procedimento do Juizado Especial Cível
0000658-50.2015.8.01.0016	Procedimento do Juizado Especial Cível

3.2. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

a) Concluso - Juiz Leigo

Processo	Classe
0000631-04.2014.8.01.0016	Execução Contra a Fazenda Pública
0700023-28.2015.8.01.0016	Procedimento do Juizado Especial Cível
0700059-36.2016.8.01.0016	Execução Contra a Fazenda Pública



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0700149-44.2016.8.01.0016	Cumprimento de sentença
0700186-71.2016.8.01.0016	Petição
0700194-82.2015.8.01.0016	Execução Contra a Fazenda Pública
0700222-50.2015.8.01.0016	Execução Contra a Fazenda Pública
0700225-05.2015.8.01.0016	Execução Contra a Fazenda Pública
0700245-93.2015.8.01.0016	Execução Contra a Fazenda Pública
0700265-84.2015.8.01.0016	Execução Contra a Fazenda Pública
0700269-24.2015.8.01.0016	Execução Contra a Fazenda Pública
0700270-09.2015.8.01.0016	Execução Contra a Fazenda Pública
0700271-91.2015.8.01.0016	Execução Contra a Fazenda Pública
0700320-35.2015.8.01.0016	Execução Contra a Fazenda Pública
0700323-87.2015.8.01.0016	Execução Contra a Fazenda Pública
0700324-72.2015.8.01.0016	Execução Contra a Fazenda Pública
0700352-06.2016.8.01.0016	Execução de Título Extrajudicial
0700353-88.2016.8.01.0016	Execução de Título Extrajudicial
0700354-73.2016.8.01.0016	Execução de Título Extrajudicial
0700355-58.2016.8.01.0016	Execução de Título Extrajudicial
0700359-95.2016.8.01.0016	Execução de Título Extrajudicial
0700379-86.2016.8.01.0016	Execução de Título Extrajudicial
0700418-20.2015.8.01.0016	Execução Contra a Fazenda Pública
0700419-05.2015.8.01.0016	Execução Contra a Fazenda Pública
0700420-87.2015.8.01.0016	Execução Contra a Fazenda Pública
0700422-57.2015.8.01.0016	Execução Contra a Fazenda Pública

Recomendação:

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se o impulso dos processos na fila “Concluso – Juiz Leigo” há mais de 30 dias.

4. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

4.1. Vara Única - Cível

Não existe mandado pendente de cumprimento por mais de 30 dias.

4.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

Não existe mandado pendente de cumprimento.

4.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

Não existe mandado pendente de cumprimento.

5. PETIÇÕES COM JUNTADA PENDENTE



5.1. Vara Única - Cível

Não existe petição com juntada pendente.

5.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

Não existe petição com juntada pendente.

5.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

Não existe petição com juntada pendente.

6. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

6.1. Vara Única - Cível

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 21 de março de 2017, da Vara Única – Juizado Especial Cível da Comarca de Assis Brasil, mostra a presença de 02 (dois) processos sem movimentação por mais de 60 dias (anexo).

6.2. Vara Única – Juizado Especial Cível

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 21 de março de 2017, da Vara Única – Juizado Especial Cível da Comarca de Assis Brasil, mostra a presença de 01 (um) processo sem movimentação por mais de 60 dias (anexo).

6.3. Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 21 de março de 2017, da Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Assis Brasil, mostra a presença de 05 (cinco) processos sem movimentação por mais de 60 dias (anexo). Desse total:

Mais de 60 dias: 03 (três) processos

Mais de 100 dias: 02 (dois) processo

Recomendação:

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso dos feitos.

7. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1. Vara Única - Cível



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 41 processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 17.05.2017, conforme segue:

Data : 22/03/2017 (3)	Data : 17/05/2017 (2)
Data : 27/03/2017 (8)	
Data : 12/04/2017 (7)	
Data : 17/04/2017 (10)	
Data : 19/04/2017 (4)	
Data : 03/05/2017 (1)	
Data : 05/05/2017 (6)	

7.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 13 processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 18.04.2017, conforme segue:

Data : 30/03/2017 (7)
Data : 04/04/2017 (2)
Data : 06/04/2017 (2)
Data : 11/04/2017 (1)
Data : 18/04/2017 (1)

7.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 03 processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 03.05.2017, conforme segue:

Data : 27/04/2017 (1)
Data : 03/05/2017 (2)

8. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, destaque-se que com a implantação das Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ nº 46/CNJ, de 18/12/2007) ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), tornou-se obrigatória a observância da mencionada tabela, no lançamento das movimentações processuais de acordo com ato judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as tabelas processuais unificadas devem ser observadas tanto para aos atos do Juiz, como para os praticados pela secretaria da unidade judicial.

9. ATOS NORMATIVOS INTERNOS DIRECIONADOS À INFÂNCIA E JUVENTUDE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Quanto aos processos que versam sobre matéria relacionada a Infância e Juventude, a unidade judicial deverá observar o cumprimento precípua dos seguintes atos normativos:

- Resolução CNJ nº 54/2008, Ofício Circular nº 028/CNJ/COR/2013 e Pedido de Providências COGER nº 0000120-78.2012.8.01.8001;
- Resolução CNJ nº 77/2009 e Recomendação CNJ nº 25/2009;
- Resolução CNJ nº 131/2011;
- Resolução CNJ nº 165/2012;
- Recomendação CNJ nº 18/2008;
- Provimento nº 32/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 02/2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Recomendação nº 08/2012, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 02/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 03/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Ofício Circular COGER nº 43, de 30.06.2011;
- Capítulo III do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).
- Capítulo III do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

10. PROJETO PAI PRESENTE

O projeto Pai Presente, de iniciativa originária do Conselho Nacional de Justiça, cuja finalidade é incentivar o reconhecimento de paternidade das pessoas que não o tem, fora recepcionado por este Poder Judiciário.

Nesta senda, de acordo com as informações prestadas a esta Corregedoria (OF. n.º 536/ABVAR00) a unidade sob correição apresentou um quantitativo de 02 (dois) processos de paternidade voluntário, previsto na Lei nº 8.560/92.

Embora se reconheça as ações empreendidas pelos Juízes de Direito competentes, durante o exercício de 2016, tendentes a possibilitar um maior número de reconhecimentos de paternidade na forma voluntária, **recomendo** a intensificação das referidas atividades de forma a maximizar os resultados já alcançados.

11. RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomendo:

- a) que as impropriedades identificadas, durante o ato correicional, sejam sanadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- b) que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
- c) cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;
- d) a alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa unidade judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;
- e) implementação de melhorias nos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL
VARA ÚNICA - CRIMINAL DA COMARCA DE ASSIS BRASIL
JUIZ DE DIREITO RESPONSÁVEL CLOVES DE SOUZA LODI
JUIZ DE DIREITO TITULAR FLÁVIO MARIANO MUNDIM

INFORMAÇÕES GERAIS DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Portaria:	02/2017
Período designado para correição:	20 a 23.03.2017
Processos em andamento:	-Vara Única – Criminal: 172 -Vara Única – Juizado Especial Criminal:04
Data do processo mais antigo:	-Vara Única – Criminal: 27/07/2000 (0008892-91.2000.8.01.0001 – Situação: Em andamento) -Vara Única – Juizado Especial Criminal: 03/08/2010 (0500004-79.2010.8.01.0016 – Situação: Julgado Transitado)

Analisando o Relatório Gerencial da Vara Única – Criminal e Vara Única - Juizado Especial Criminal da Comarca de Assis Brasil, extraído do SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, no dia 21 de março de 2017, constatou-se o seguinte quadro situacional:

1. FLUXO DE TRABALHO

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. Vara Única - Criminal

1.1.1. Criminal Única – Processos

a) Ag. Vista ao MP

Processo	Classe
0000024-83.2017.8.01.0016	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

1.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

1.2.1. Juizado Especial Criminal – Processos

Não existe processo nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

Recomendação:

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que na fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, a fim de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo mandado judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

Quanto àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os mandados sejam incluídos nos plantões judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias, devendo ser desconsiderado a cobrança relativa aos inquéritos policiais.

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS

2.1. Vara Única - Criminal

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

2.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

3. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, PSC (PREST. SERVIÇOS À COMUNIDADE) E TRANSAÇÃO PENAL

3.1. Vara Única - Criminal

Fila	Total na Fila	+15 dias	+30 dias	+60 dias	+100 dias
Processos					
Criminal Única - Processos					
Suspensão Condicional do Processo	<u>16</u>	0	0	0	<u>15</u>
Execuções de Penas e Medidas Alternativas - Processos					
PSC (Prest. Serviços à Comunidade)	<u>1</u>	0	<u>1</u>	0	0

3.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Fila	Total na Fila	+15 dias	+30 dias	+60 dias	+100 dias
Processos					
Juizado Especial Criminal - Processos					



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Suspensão Condicional do Processo	<u>8</u>	0	<u>2</u>	0	<u>6</u>
Transação Penal	<u>15</u>	<u>2</u>	<u>3</u>	0	<u>10</u>

A relação de processos pode ser obtida no tópico “Fluxo de Trabalho”, constante do Relatório Gerencial da Vara, no SAJ/EST.

Recomendação:

A Secretaria deverá registrar, nos processos de execuções, evidências do cumprimento das condições impostas. Por exemplo, deve conter nos autos prova de que o beneficiado vem comparecendo ao juízo.

4. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

4.1. Vara Única - Criminal

Não existe mandado pendente de cumprimento.

4.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Não existe mandado pendente de cumprimento.

5. PETIÇÕES COM JUNTADA PENDENTE

5.1. Vara Única - Criminal

Não existe petição com juntada pendente.

5.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Não existe petição com juntada pendente.

6. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

6.1. Vara Única - Criminal

Não existe processo em andamento sem movimentação por mais de 60 dias.

6.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Não existe processo em andamento sem movimentação.



7. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1. Vara Única - Criminal

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 07 processos pautados para 04/05/2017.

7.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 02 processos pautados para 29/03/2017.

8. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao “histórico de parte”, posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, também, obstam a extração de relatórios com dados que expressem a real situação do acusado. Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação do PEC, conforme consta no Manual de Procedimentos das Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.

9. DA FORMAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL (PEC)

Para a formação do Processo de Execução Criminal, é obrigatória a expedição da guia de recolhimento, encaminhando-se ofício ao Distribuidor, indicando os documentos e o número da página, conforme o art. 804, do Provimento COGER nº 16/2016.

Merece registro que, na atualidade, o sistema processual (SAJ) permite a extração de peças necessárias à formação do PEC pelo próprio distribuidor.

O Juízo de ação de conhecimento condenatória deverá, por ocasião de suas inspeções/correções, verificar junto aos processos-crime em fase de execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

O procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança, objeto da Resolução CNJ nº 113/2010, deve ser observado com estrito rigor, destacando-se a necessidade de que a guia de recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena, deferida pelo juízo do processo de conhecimento, nos lindes do art. 387, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei nº 12.736/2012.



10. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, destaque-se que com a implantação das Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ nº 46/CNJ, de 18/12/2007) ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), tornou-se obrigatória a observância da mencionada tabela, no lançamento das movimentações processuais de acordo com ato judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as tabelas processuais unificadas devem ser observadas tanto quanto aos atos do Juiz, como aos praticados pela secretaria da unidade judicial.

11. RECOMENDAÇÃO Nº 03/2013 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Convém registrar que, visando afastar cadastramento equivocado das ações que versam sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, esta Corregedoria expediu a Recomendação nº 03/2013, a qual deve ser observada de forma estrita, eis que o seu artigo 3º dirige recomendação específica às Secretarias das Unidades Judiciais.

12. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o “histórico das partes”, eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais. A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de sentença condenatória não seja inserido no “histórico de partes”, ao se expedir certidão judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.

13. PRESOS PROVISÓRIOS (RESOLUÇÃO Nº 66/2009)

De acordo com o sistema processual (SAJ/PG) a unidade apresenta 01 (um) processo no qual consta preso provisório (relatório anexo).

Há que se ressaltar a possibilidade de incongruências no referido relatório, tendo em vista que a falta de alimentação e/ou movimentação equivocada no histórico de partes podem ocasionar distorções nas informações extraídas do SAJ.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

14. RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomendo:

- a) que as impropriedades identificadas, durante o ato correcional, sejam sanadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;
- b) que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
- c) cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;
- d) a alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa unidade judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;
- e) implementação de melhorias nos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ASSIS BRASIL

A composição do quadro de servidores lotados na Vara Única da Comarca de Assis Brasil é a seguinte:

Vara Única da Comarca de Assis Brasil			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Márcio Ney de Oliveira Dias	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	Diretor de Secretaria
Virgínia Rebouças de Almeida Santos		Provimento em Comissão	Assessor de Juiz
Maria de Fátima Lopes da Silva Araújo	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Adriana Reis da Silva Paiva	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Jan Michel dos Reis Pimentel	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Damila Nascimento Moreno		Estagiário	
Janaína Facco		Estagiário	
Rodrigo da Rocha Xavier		Estagiário	

Diretoria do Foro			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Raimundo Nonato da Silva Rodrigues	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Supervisor de Comarca nos processos de trabalho de distribuição, contadoria-partidoria e cumprimento de mandados judiciais da Diretoria do Foro da Comarca de Assis Brasil
Márcia Celestina	Técnico		



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

de Araújo Marinho	Judiciário/Agente de Segurança	Efetivo	
Oswaldo dos Santos Lima		Colaborador/Conciliador	
Edilane Valentim Názario		Estagiário	

Oficiais de Justiça da Diretoria do Foro			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Rudson Duarte de Azevedo Amaral	Analista Judiciário/Oficial de Justiça	Efetivo	
Emanoel Marques Santana Filho	Analista Judiciário/Oficial de Justiça	Efetivo	

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014:

VARA ÚNICA	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos□
Gabinete de Juiz	1(um)...Assessor de Juiz (CJ5) 3(três)...Assistentes de Juiz (FC3) - preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria de Vara	1(um)...Diretor de Secretaria (CJ5) 1(um)...Supervisor Administrativo (FC3) para supervisão dos processos de trabalho da Subsecretaria do Juizado Especial Cível, de Fazenda Pública e Criminal - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania 8(oito)...Servidores efetivos (preferencialmente seis técnicos judiciários e dois analistas judiciários) 4(quatro)Estagiários (preferencialmente em Direito)
Conciliação e Mediação	1(um).....Conciliador 1(um).....Juiz leigo

DIRETORIA DO FORO	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos□
Serviços Auxiliares	1(um)...Supervisor de Comarca (FC2) para supervisão do processos de trabalho de distribuição, contadoria-partidoria e cumprimento de mandados judiciais 3(três)...Servidores efetivos 2(dois)..Servidores efetivos (Analista e/ou Técnico Judiciário - especialidade - cumprimento de mandados (Oficial de Justiça) 1(um)...Servidor efetivo (Técnico Judiciário - especialidade - Agente de Segurança)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução N° 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Assistentes de Juiz	03	03
Diretor de Secretaria	01	01
Supervisor Administrativo	01	01
Servidores efetivos	11	inexistente
Estagiários	04	04
Conciliador	01	01
Juiz Leigo	01	inexistente
Supervisor de Comarca	01	01
Servidores efetivos (Oficial de Justiça)	02	02
Servidor efetivo (Agente de Segurança)	01	01

O quadro de servidores da Vara Única não atende à Resolução n° 15/2014. Conforme aponta a tabela comparativa há o *déficit* de 11 servidores efetivos e 01 Juiz Leigo.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Conclusão

A correição, na forma eletrônica, ocorreu dentro do prazo previsto.

Após a análise dos relatórios correcionais, restou constatada a inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias ao Juiz Togado.

Quanto aos processos alocados na Secretaria observou-se a existência de alguns feitos paralisados em filas de trabalho, por período superior a 60 (sessenta) dias. Registre-se, ainda, a incidência de processos conclusos ao Juiz Leigo (04 na Vara Única - Juizado Especial Cível e 26 na Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública), com prazo superior há 30 (trinta) dias, carecendo de medidas de gestão que devem ser adotadas pelos gestores da unidade (Diretor de Secretaria e Magistrado).

Destaque-se que as irregularidades apontadas têm o escopo de contribuir ao bom gerenciamento da unidade judicial garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite processual.

A intenção é que não ocorra a reincidência das impropriedades identificadas. Outrossim, as demais orientações necessárias serão repassadas após a correição presencial, sublinhando que os gestores das Unidades Judiciárias devem manter fiscalizações internas periódicas com vista ao alcance da grande missão do judiciário Acr2ano, que é a entrega de uma prestação jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.

Rio Branco, 22 de março de 2017.

WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ
LIMA CORDEIRO:21775540200

Assinado de forma digital por WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ LIMA
CORDEIRO:21775540200
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR Instituto Fenaccon, cn=WALDIRENE OLIVEIRA DA
CRUZ LIMA CORDEIRO:21775540200
Dados: 2017.03.24 17:14:18 -05'00'

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Corregedora-Geral da Justiça